



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 11/09

Florianópolis, 21 de janeiro de 2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 1.931 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 153/08, aprovado na 132ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 5 de dezembro de 2008.

3. A Alteração trata da inclusão no Anexo 2 do Regulamento do ICMS de dispositivo tratando da concessão, para a CELESC, de crédito presumido a ser calculado sobre o valor do ICMS efetivamente recolhido. Referido crédito destina-se ao pagamento de obras que cuidem de melhorar o fornecimento de energia elétrica no Estado, relacionadas com a política energética do Governo. Como exemplo pode-se mencionar a implantação da rede subterrânea na cidade de Joinville.

4. De salientar que o benefício está condicionado à celebração de protocolo de intenções entre o governo do Estado e a empresa, de forma que caberá ao Poder Executivo definir quais as obras prioritárias a ser financiadas com recursos oriundos do crédito presumido que ora se implementa.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC